

A ATIVIDADE POLICIAL E A FISCALIZAÇÃO DA LEI SECA EM GOIÁS

POLICE ACTIVITY AND DRUG LAW ENFORCEMENT IN GOIÁS

SILVA, Felipe Rodrigues da¹
SANCHES, Clives Pereira²

RESUMO

O objetivo principal deste artigo é estudar e conhecer os aspectos da lei seca, tanto da anterior quanto da nova, apresentando a atuação da Polícia Militar na fiscalização da mesma, abordar alguns aspectos sobre a lei seca e a embriaguez ao volante. Posteriormente, apresentar as legislações pertinentes ao tema e, discorrer sobre a fiscalização feita pela Polícia Militar como órgão de segurança pública responsável pela preservação da ordem pública. Na coleta de dados foram utilizadas as referidas legislações pertinentes, inclusive, o próprio Código de Trânsito Brasileiro, além de diversas obras literárias que abordam a temática da lei seca, utilizou-se as referidas legislações pertinentes, inclusive, o próprio Código de Trânsito Brasileiro, além de diversas obras literárias que abordam a temática da lei seca e dados estatísticos do BPMTran no ano de 2017, em relação a aplicação dos artigos 165, 165A e 306 e realização de testes de etilômetro. As operações da lei seca na Capital goiana indica que muitas pessoas foram autuadas, a lei tem a intenção de coibir condutas imprudentes dos condutores, considerando que o consumo de bebidas alcóolicas diminui a capacidade motora do condutor, além de outros efeitos que aumentam os riscos de acidentes. A lei seca é uma questão de cidadania, boa conduta e respeito às leis, uma vez que exercer a cidadania no trânsito não é pensar somente na própria segurança ou na segurança do outro, mas sim em um sistema seguro como um todo.

Palavras-Chave: Lei Seca. Polícia Militar. Ordem Pública. Embriaguez ao Volante. Código de Trânsito Brasileiro.

ABSTRACT

The main objective of this article is to study and understand the aspects of the dry law, both from the previous and the new, presenting the Military Police's role in supervising the same, addressing some aspects about dry law and drunken driving. Subsequently, to present the pertinent legislations to the subject and, to discuss about the inspection done by the Military Police as body of public security responsible for the preservation of public order. In the collection of data, the relevant legislation was used, including the Brazilian Traffic Code itself, in addition to several

¹ Aluno Soldado do Curso de Formação de Praças, da Turma Índia, do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás – CAPMGO, felipeluzdavid@gmail.com, Goiânia-GO, fevereiro de 2018.

² Orientador: Especialista, professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás (CAPM), clives.sanches@gmail.com, Goiânia-GO, fevereiro de 2018.

literary works that deal with the dry law, the pertinent legislation was used, including the Brazilian Traffic Code itself, in addition to several literary works that deal with the dry law theme and BPMTran's statistical data in 2017, in relation to the application of articles 165, 165A and 306 and the performance of ethylometer tests. The operations of the dry law in the state of Goiás indicate that many people were assessed, the law is intended to curb reckless conducts of drivers, considering that the consumption of alcoholic beverages reduces the motor capacity of the driver, as well as other effects that increase the risks of accidents. Dry law is a matter of citizenship, good conduct and respect for laws, since exercising citizenship in traffic is not only thinking of one's own safety or security, but of a secure system as a whole.

Keywords: Dry Law. Military police. Public order. Drunk Driving. Brazilian Traffic Code.

1 INTRODUÇÃO

A embriaguez ao volante tem sido uma das principais causas de mortandade no Brasil, os dados apresentados são assustadores, relacionados a isso. No mundo mais de um milhão de pessoas morrem a cada ano por conta de acidentes no trânsito.

O Código de Trânsito considera, hoje, um crime o fato de um indivíduo estar dirigindo embriagado, independente da maneira, mesmo que o indivíduo não esteja colocando em risco a incolumidade de outra pessoa, pelo simples fato de estar dirigindo embriagado, já está caracterizado crime.

Este artigo aborda estudos sobre A Atividade Policial e a Fiscalização da Lei Seca. Tendo como problematização de pesquisa: Como é realizada a fiscalização da lei seca pela Polícia Militar no Estado de Goiás?

O objetivo principal deste artigo é estudar e conhecer os aspectos da lei seca, tanto da anterior quanto da nova, apresentando a atuação da Polícia Militar na fiscalização da mesma.

E como objetivos específicos, abordar alguns aspectos sobre a lei seca e a embriaguez ao volante. Posteriormente, apresentar as legislações pertinentes ao tema e, discorrer sobre a fiscalização feita pela Polícia Militar como órgão de segurança pública responsável pela preservação da ordem pública.

A escolha do tema se deu por considerar os números elevados, em relação à quantidade de acidentes em relação à embriaguez, e pela importância desse assunto para os motoristas e os profissionais de trânsito nos dias atuais. É importante também para a Polícia Militar como forma de desenvolver novas ações

estratégicas de educação para o trânsito na intenção de diminuir os índices de bebida ao volante.

Considerando os objetivos estabelecidos deste artigo, realizou-se uma pesquisa bibliográfica para elaboração de uma breve Revisão de Literatura, abordando o crime de embriaguez ao volante, a lei seca e as influências psicomotoras que o álcool traz. É importante destacar que a base de estudo consistirá no Município de Goiânia, considerando ser o mesmo local de realização deste artigo, e também um dos cenários de graves acidentes automobilísticos cujo fator principal foi a embriaguez ao volante.

Na coleta de dados para a realização da Revisão de Literatura, utilizou-se como fontes primárias, as referidas legislações pertinentes, inclusive, o próprio Código de Trânsito Brasileiro, além de diversas obras literárias que abordam a temática da lei seca e dados estatísticos do BPMTran no ano de 2017, em relação a aplicação dos artigos 165, 165A e 306 e realização de testes de etilômetro. Considerando os dados colhidos através de uma pesquisa sobre o número de ocorrências nos últimos anos, na cidade de Goiânia em Goiás, em relação à crimes de embriaguez ao volante.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 A APURAÇÃO DO CRIME DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE

A embriaguez é uma intoxicação que pode ser derivada do álcool ou de substâncias de efeitos análogos. No sentido em que é utilizada no Código Penal, a embriaguez não é apenas derivada de álcool, mas sim de qualquer substância que provoque uma perturbação da consciência.

A embriaguez no ponto de vista penal é a perturbação da consciência gerada por álcool ou substâncias de efeitos análogos ao álcool. Logo, sem consciência o indivíduo não tem imputabilidade. A imputabilidade enquanto elemento da culpabilidade que é elemento do crime pressupõe que o indivíduo ao praticar a sua conduta tenha consciência do que está fazendo e a embriaguez gera ausência de consciência.

Assim, antes de adentrar sobre o assunto, é importante destacar a relação do direito penal com o referido assunto. Santos (2015) explica que o direito

penal preocupa-se com a embriaguez, principalmente pelo possível impacto negativo que ela causa.

Dentro do artigo 28 do Código Penal, fica o álcool e outras substâncias também perturbadoras de consciência, mas que não sejam catalogadas como drogas ilícitas, uma vez que se for catalogada como drogas ilícitas, o fundamento a ser tratado é outro (BRASIL, 1940).

Desde a sua criação, o Código de Trânsito Brasileiro previa no artigo 306 a punição para condutores que dirigissem embriagados. Este crime foi inicialmente alterado pela lei nº 11.708 de 2008, já na época, esta lei ficou conhecida como lei seca, uma vez que aumentava a punição dos condutores.

De acordo com Basileis (2014, p. 19):

A caracterização do crime de trânsito por embriaguez, antes da atual lei seca, dava-se pelo fato do motorista, além do consumo de álcool ao dirigir, o perigo concreto era necessário; um avanço de sinal, uma velocidade excessiva, enfim, um comportamento anormal na direção do veículo automotor (BASILEIS, 2014, p. 19).

Na lei anterior de 2008, era comum o condutor se valer do direito constitucional de não construir prova contra si mesmo e assim, se recusar a não fazer os exames, etilômetro (bafômetro) ou sangue, agora, no momento da autuação se ele apresentar sinais de embriaguez, o policial pode utilizar as testemunhas do local para autuá-lo, e desse modo, ele terá que utilizar o teste do etilômetro ou o exame de sangue como contra prova para provar então que está sendo injustiçado.

A prova de que o motorista estava dirigindo embriagado é realizada através de perícia, seja pelo exame de alcoolemia ou pelo exame de sangue, podendo ser também pelo exame clínico e, até mesmo por prova testemunhal (BASILEIS, 2014, p. 21).

A legislação atual prevê aos condutores que se negarem de fazer o teste, as medidas administrativas e, as sanções do artigo 165 do CTB, ou seja, este condutor terá habilitação suspensa por doze meses e receberá uma multa cujo valor de uma infração gravíssima, multiplicado por dez. Outro detalhe importante, é que os reincidentes desta infração, ou seja, os que forem enquadrados neste artigo mais de uma vez dentro de doze meses, terão essas penas dobradas.

2.2 A LEI DE 2008 E A LEI DE 2012

A redação do artigo 306 da lei de 2008 é diferente da redação de 2012. A redação que dá o conteúdo típico do crime está diretamente relacionado com a natureza do crime.

Enquanto a redação de 2008 trazia o ponto de vista formal, um perigo abstrato presumido, uma vez que bastava dirigir em razão ou dirigir depois da ingestão da bebida alcoólica. Na redação de 2012, o texto do artigo 306 se altera, considerando que a interpretação do 306 antigo não pode se confundir com a interpretação do 306 novo.

Para Dualibi, Pinsky e Laranjera (2010, p. 96), a nova lei não proíbe ninguém de beber, apenas estabelece que após beber não se pode dirigir, uma vez que não existem limites seguros de consumo de álcool para se dirigir um veículo.

Assim, Smith (2014) menciona que:

A Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008, comumente chamada de Lei Seca, a disposto da aparente intenção de recrudescer as normas de trânsito e, por consequência, reduzir os acidentes automobilísticos, foi editada em descompasso com a sistemática jurídica brasileira. Isso, porque em conformidade com o princípio constitucional da não autoincriminação (*nemo tenetur se detegere*), o motorista não está obrigado a colaborar na produção de provas que, eventualmente, poderão lhe prejudicar (SMITH, 2014, p. 43).

E acrescenta ainda que:

A Lei nº 12.760 de 2012 promoveu modificações significativas na infração administrativa de embriaguez no que diz respeito à imposição de maior rigor na aplicação da penalidade da multa. O artigo 165 do CTB, que trata da normativa administrativa, continua exigindo direção de veículo automotor “sob influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência”. A natureza da infração não mudou, constituindo-se como falta gravíssima (SMITH, 2014, p. 44).

O novo tipo penal é de perigo abstrato de perigosidade real porque este é o único critério que vai distinguir o crime 306 da infração administrativa do artigo 165. Assim, o assunto da lei seca, está presente em dois lugares, no artigo 306 e artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro.

Uma coisa é infração administrativa, conduzir depois de ingerir bebida alcoólica. Portanto, quem bebe e dirige é autuado, exceto se não for surpreendido, podendo ser punido com penas duras, como um ano sem habilitação, apreensão do veículo, entre outras.

A principal diferença entre o artigo 165 e o artigo 306 está na exigência de duas coisas que não estavam em 2008, que é dirigir com capacidade psicomotora alterada e estar sob a influência do álcool.

Na concepção de Basileis (2014):

O crime por embriaguez ao volante procedia a infração administrativa, do artigo 165 do CTB. Pois, comprovando a infração pelo índice proposto e caso o motorista estivesse expondo a dano potencial a incolumidade de outrem, estaria, em tese, configurado o crime de trânsito por embriaguez. O crime era fato concreto e não comportamento abstrato (BASILEIS, 2014).

Fiorini Netto (2015, p. 46) cita a explicação de Luis Flávio Gomes sobre o assunto:

Beber e dirigir de forma anormal (ziguezague, subir na calçada, entrar na contramão, passar sinal vermelho, bater em outro veículo, dirigir muito lentamente, etc.), é crime (CT art 306), porque agora o motorista comprova não só que bebeu, mais que isso: que dirigia sob influência da bebida, que significa alteração da capacidade psicomotora. Uma coisa, portanto, é beber e dirigir sem nenhuma influência do álcool (isso é infração administrativa). Outra distinta é beber e dirigir sob a influência do álcool, porém, não presumida, comprovada efetivamente com uma condução normal. Não podemos confundir a condução etílica (infração administrativa), com a condução sob a influência etílica (crime) (FABRINI NETTO, 2015, p. 46).

A condução anormal é manifestação mais aparente de que o condutor não apenas ingeriu a bebida alcóolica, mas está sob influência da mesma, considerando que é o modo de dirigir que dará a figura do crime, distinta da infração administrativa.

A configuração do crime exige também um desvalor do resultado, ou seja, a afetação do bem jurídico, neste caso – a vida, a integridade física. O bem jurídico em perigo quando existe uma condução anormal, que coloca uma situação real de perigo.

Diante disso, cabe ressaltar o que traz cada um dos artigos. O artigo 306 diz que:

Artigo 306 - Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência:

Penas: detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

1º - As condutas previstas no caput serão constatadas por:

I – concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue ou igual ou superior a 0,3 miligramas de álcool por litro de ar alveolar; ou

II – sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo CONTRAN, alteração da capacidade psicomotora.

2º - A verificação do disposto neste artigo poderá ser obtida mediante teste de alcoolemia ou toxicológico, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal, ou outros meios de provas em direito admitidos, observado o direito à contraprova.

3º - O CONTRAN disporá sobre a equivalência entre os distintos testes de alcoolemia ou toxicológicos para efeito de caracterização do crime tipificado neste artigo (BRASIL, 1997).

O artigo 165 diz:

Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência: Infração – gravíssima.

Penalidade: multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por doze meses.

Medida administrativa: recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo.

Parágrafo único: Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até doze meses (BRASIL, 1997).

A nova lei seca resolveu a questão da quantificação de álcool por litro de sangue além de ampliar a possibilidade de responsabilização penal. Em suma, a condução anormal é imprescindível para a existência do crime, uma vez que sem ela a infração é administrativa.

2.3 A CAPACIDADE PSICOMOTORA E A INFLUÊNCIA DO ÁLCOOL

A capacidade psicomotora corresponde à coordenação motora – a boa utilização das partes do corpo -, a tonicidade, a organização espacial e percepção visual e auditiva, organização temporal, concentração, memória, linguagem e atenção de um modo geral do indivíduo.

Para Costa (2002):

A psicomotricidade baseia-se em uma concepção unificada da pessoa, que inclui as interações cognitivas, sensoriomotas e psíquicas na compreensão das capacidades de ser e expressar-se, a partir do movimento, em um contexto psicossocial. Ela se constitui por um conjunto de conhecimentos psicológicos, fisiológicos, antropológicos e relacionais que permitem, utilizando o corpo como mediador, abordar o ato motor humano com o intento de favorecer a integração deste sujeito consigo e com o mundo dos objetos e outros sujeitos (COSTA, 2002).

Logo, a capacidade psicomotora é uma característica que relata as funções motoras e psíquicas de um indivíduo. Assim, ela influencia também na legislação da lei seca.

Nassaro (2014, p. 209) expõe isso muito bem quando diz que:

(...) basta conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada para a configuração do crime de embriaguez ao volante restando evidente que o crime previsto no artigo 306 do CTB atualmente é de perigo abstrato, ou seja, presumido pelo legislador, mesmo que a condução do veículo seja normal e não ofereça perigo potencial (NASSARO, 2014, p. 209).

Para o autor, a influência do álcool é uma das formas de alterar a capacidade psicomotora, onde o efeito pode diminuir ou até eliminar a capacidade motora e de entendimento de uma pessoa (NASSARO, 2014, p. 211).

Aranão (2008, p. 71) afirma que: “o álcool e as demais substâncias de efeitos embriagantes atuam diretamente sobre o sistema nervoso central, diminuindo sensivelmente a capacidade de reação diante das adversidades sugeridas durante as viagens”.

Uma das formas de alterar essa capacidade psicomotora é a embriaguez que, conforme já mencionado, é uma intoxicação aguda e transitória, que de acordo com a ingestão de álcool ou de substâncias psicoativas tem como principal efeito a diminuição ou a eliminação da capacidade motora e do entendimento.

Por sua vez, Passagli (2008, p. 78) diz que “o álcool é uma droga que no ser humano produz ao lado do efeito depressor, uma não menos óbvia ação euforizante, traduzida predominantemente por desinibição comportamental”.

O álcool afeta, primeiramente, o cérebro, ativando uma enzima que inibe as funções cerebrais e conseqüentemente a capacidade psicomotora.

2.4 A FISCALIZAÇÃO DA LEI SECA PELA POLÍCIA MILITAR

Considerada a dada missão constitucional às polícias militares em relação a preservação da ordem pública, é possível afirmar que compete a elas também a fiscalização do trânsito, uma vez que um bom funcionamento no trânsito, livre de acidentes constitui um dos quesitos da ordem pública.

Na concepção de Andrade e Trruppel Filho (2014, p. 231) as Polícias Militares, como órgão atribuído constitucionalmente para a preservação da ordem pública, podem e devem atuar no trânsito quando necessário for, contribuindo com a manutenção da ordem pública ou o seu pronto restabelecimento, quando quebrada.

No anexo I do Código de Trânsito Brasileiro estabelece o policiamento ostensivo de trânsito definindo como função exercida pelas Polícias Militares cujo objetivo é prevenir e reprimir atos relacionados com a segurança pública, além de

garantir obediência às normas de segurança de trânsito, assegurando a livre circulação e evitando acidentes (BRASIL, 1997).

Logo, fica evidente que até mesmo a fiscalização se a lei seca está ou não sendo cumprida compete à Polícia Militar, na realização de blitz e, posteriormente, exames que comprovem ou não a embriaguez ao volante.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Diante de toda a pesquisa sobre a lei seca e sua aplicação no Estado de Goiás, os resultados apresentam que existem leis municipais e complementares, nos municípios como Aguas Lindas, Cidade Ocidental, Formosa, Luziânia, Novo Gama, Planaltina, Santo Antonio do Decoberto e Valparaíso que visam a prevenção de acidentes automobilísticos em relação à venda de bebidas e ao funcionamento de estabelecimentos que oferecem bebidas, como bares, clubes noturnos entre outros, de acordo com o Ministério Público, no ano de 2013, ano em que a Lei Seca se encontrava em implantação nos referidos municípios.

Em Aparecida de Goiânia, o Coronel Sílvio Benedito Alves, destacou a importância de ações conjuntas da Polícia Militar e de órgãos de fiscalização da prefeitura, após analisar a primeira fase do Programa (MPGO, 2013).

O Batalhão Policial de Trânsito apresenta os seguintes resultados em relação à aplicação dos artigos 165, 165A e 306 e realização de testes de etilômetro.

TABELA 1: Aplicação de testes de etilômetro e infrações e crimes no Trânsito em 2017.

ESTATÍSTICA BpmTran - 2017													
Natureza	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Veículos Abordados	7826	11292	12260	13592	11015	14232	14143	14328	11096	11830	11906	9255	142775
Pessoas Abordadas	8029	11298	12313	13632	11026	14313	14274	14364	11095	11291	12184	9509	143328
Veículos Apreendidos	482	625	585	439	472	628	614	858	555	581	556	362	6757
Ocorrências/RAI	455	836	805	602	656	687	690	719	179	734	716	662	7741
TCO/CTB	11	23	31	40	8	15	0	1	12	4	1	1	147
TCO/Outros	8	9	8	6	3	4	9	6	3	11	7	4	78
Foragidos Recapturados	3	5	8	3	0	5	2	5	3	3	4	5	46
Veículos Recuperados	4	7	10	3	5	3	6	7	1	4	6	4	60
Armas Apreendidas	1	3	1	1	3	0	0	4	1	0	1	6	21
Autos de Infração	3871	4363	4488	4729	4332	5650	5630	5973	4991	5964	6975	5542	62508
165	110	165	140	182	83	187	238	183	138	263	306	278	2273
165A	446	656	540	969	599	845	795	714	638	504	426	420	7552
306	10	42	16	42	6	43	17	15	12	19	15	14	251
TESTES DE ETILÔMETRO	5055	7278	7538	10048	6943	9790	10113	9070	7113	6692	6405	4419	90464
OPERAÇÕES	283	272	312	293	240	267	259	274	135	295	304	291	3225

FONTE: BPMTran

Segundo Aranão (2008, p. 71) são várias campanhas que alertam o perigo da embriaguez ao volante e ainda assim, ela continua sendo um dos principais problemas relacionados aos acidentes de trânsito.

As operações da lei seca na Capital goiana indica que muitas pessoas foram autuadas, a lei tem a intenção de coibir condutas imprudentes dos condutores, considerando que o consumo de bebidas alcóolicas diminui a capacidade motora do condutor, além de outros efeitos que aumentam os riscos de acidentes.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve por objetivo estudar e conhecer os aspectos da lei seca, tanto da anterior quanto da nova e depois apresentar sua aplicabilidade no Estado de Goiás, abordando alguns aspectos sobre a embriaguez ao volante, além de apresentar as legislações pertinentes ao tema e, discorrer sobre a fiscalização feita pela Polícia Militar como órgão de segurança pública responsável pela preservação da ordem pública.

Considerando os aspectos da lei seca, conclui-se que a nova lei trouxe mudanças significativas em relação à quantidade de álcool no sangue e às penalizações. Ainda existem muitos questionamentos em relação à lei seca, uma vez que é uma lei bastante conhecida e falada, uma vez que garante uma segurança maior no trânsito, porém sua aplicação não é vista no dia-a-dia. São vários os acidentes que decorrem da imprudência de condutores que ingerem bebidas alcóolicas e dirigem.

Muitos exames são deixados de lado, em virtude da demora do judiciário em acompanhar tais processos. O que se espera é que os condutores de veículos se conscientizem sobre o perigo da direção sob a influência de álcool e outras substâncias psicoativas, porém, infelizmente, as pessoas só têm consciência do mal que fazem quando recebem alguma punição severa.

Em relação à apresentação dos dados colhidos em Goiânia, a conclusão que se chega é não há uma eficácia na aplicabilidade da lei seca, uma vez que mesmo autuados e punidos, os mesmos voltaram a praticar novamente as mesmas infrações.

Por fim, conclui-se também que a lei seca é uma questão de cidadania, boa conduta e respeito às leis, uma vez que exercer a cidadania no trânsito não é

pensar somente na própria segurança ou na segurança do outro, mas sim em um sistema seguro como um todo. O fato da lei já ter sido apelidada por lei seca, já deixa bem claro que o brasileiro deixa bem destacado o costume de juntar álcool e direção e, infelizmente, durante vários anos, foi tolerado que o condutor consumisse bebida alcóolica e depois dirigisse, o que foi mudado pela lei.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vinicius Ribeiro Aragão de; TRUPPEL FILHO, José Onildo. Policiamento e Fiscalização do Trânsito Urbano: Uma Análise do Papel das Polícias Militares. **Revista Ordem Pública e Defesa Social, ARCORS, v.7, n. 1, 2014.** Disponível em: <<https://rop.emnuvens.com.br/rop/article/view/75/74>> Acesso em fevereiro de 2018.

ARANÃO, Adriano. IN: **A Missão de Preservação da Vida e o Combate à Embriaguez ao Volante.** NASSARO, Adilson Luis Franco. Policiamento Rodoviário: 50 anos, com Sede Regional em Assis – SP. Assis: Triunfal Gráfica e Editora, 2008.

BRASIL. Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997. **Institui o Código de Trânsito Brasileiro.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503.htm> Acesso em: janeiro de 2018.

BRASIL. Decreto-Lei Nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm> Acesso em fevereiro de 2018.

BASILEIS, Alexandre. **Alcoolemia Zero: Uma Questão de Cidadania.** São Paulo: Clube de Autores, 2014.

BERVIAN, Pedro; CERVO, Amado; SILVA, Roberto da. **Metodologia Científica.** 6ª Edição. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

COSTA, Auredite Cardoso. **Psicopedagogia e Psicomotricidade: Pontos de Intersecção nas Dificuldades de Aprendizagem.** Petrópolis: Vozes, 2002.

DUALIBI, Sérgio; PINSKY, Ilana; LARANJEIRA, Ronaldo. **Álcool e Direção Beber e Dirigir: Um Guia Prático para Educadores Profissionais da Saúde e Gestores de Políticas Públicas.** São Paulo: UNIFESP, 2010.

FABRINI NETTO, Santos. **Homicídio Culposo no Trânsito**. São Paulo: Clube de Autores, 2015.

MPGO, Ministério Público de Goiás. **Projeto Entorno DF**, 2013. Disponível em: ,<
http://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2013/05/14/15_34_06_141_2013_03_01_Impanta%C3%A7%C3%A3o_da_Lei_Seca.pdf> Acesso em: maio de 2018.

NASSARO, Adilson Luis Franco. **Policciamento Rodoviário: Cenário e Perspectivas**. Assis: Triunfal Gráfica e Editora, 2014.

PASSAGLI, Marcos. **Toxologia Forense: Teoria e Prática**. Campinas: Millenium, 2008.

PINHEIRO, Geraldo de Faria; RIBEIRO, Dorival. **Código de Trânsito Brasileiro Interpretado**. 2ª Edição. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2001.

SANTOS, Ana Maria Felix dos. **Embriaguez e Responsabilidade Penal Objetiva: Uma Análise da Teoria de Actio Libera in Causa**. Conteúdo Jurídico, Brasília – DF: 19 ago 2015. Disponível em:
<<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,embriaguez-e-responsabilidade-penal-objetiva-uma-analise-da-teoria-da-actio-libera-in-causa,54241.html>> Acesso em janeiro de 2018.

SMITH, Luciana Peres. IN: **Nova Lei Seca (Lei nº 12.760/12): Novos Equívocos**. WENDT, Emerson; LOPES, Fábio Mota. Investigação Criminal: Ensaio Sobre a Arte de Investigar Crimes. Rio de Janeiro: Brasport, 2014.